



=PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CESAS E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL=

APROVADO
CM 18/09/23
CMT/PA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 011/23
RELATORES VEREADORES - MAELY E RAIANE
PARECER CONJUNTO Nº. 004/2023.

Foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social/CESAS, e Legislação, Justiça e Redação Final, para análise, diante da competência assegurada pelo pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 011/2023, de autoria do Prefeito Municipal, Dr. Celso Lopes Cardoso, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 443/2011, ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NO QUADRO GERAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As Comissões reunidas, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao **Projeto de Lei nº 011/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal**, apresenta à **Mesa Diretora** o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

PARECER DA RELATORA:

Em face ao exposto, o presente parecer é **FAVORÁVEL** ao aspecto formal e ao mérito do projeto do Poder Executivo, Ratificamos na totalidade o referido PL.

Esta comissão entende de suma e necessária importância o referido PL, deferindo, destarte, irrestrito apoio.



APROVADO
EM 38/09/23
CMT/PA

Redação exígua e escoreita, ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

Quanto a análise meritória, opinamos nos seguintes termos, pedimos vênia, nesta oportunidade para transcrever a parte inicial da justificativa do presente PL, **“Diante da projeção de aumento da demanda nas atividades da administração e planejamento do município, bem como de planejamento de ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento municipal, estamos encaminhando a Alteração da Lei n.º 443/2011, atribuições do Fiscal de Tributos Municipais no Quadro Geral Permanente da Administração Pública Municipal. As alterações na estrutura organizacional do Município visam racionalizar e desenvolver os setores públicos tornando-os mais eficientes na Administração Municipal, os cargos citados no anexo II, os quais se destinam a trabalhar na Secretaria de Fazenda, no lançamento e cobrança de tributos, desenvolver todas as atividades próprias do Fiscal de Tributos Municipais. Considerando que a legislação brasileira prevê constitucionalmente este direito e outras garantias expressas para servidores. A Alteração das atribuições dos cargos de Fiscal de Tributos Municipais, visa adequá-los a necessidade do Município, e a realização de Convênio ITR a ser celebrado com a Receita Federal, para delegação das atribuições de fiscalização e cobrança relativas ao imposto sobre a propriedade territorial rural - ITR, para produzir efeitos financeiros mediante o Termo de Opção pelo Convênio diretamente on Portal od IIR. Para Delegações das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de crédito tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR entre a UNIÃO, por intermédioda então Secretaria da Receita Federal do Brasil, e os Entes Federativos.”**



Logo, entendemos que Houve aumento significativo, na demanda de trabalho desde a última reforma administrativa, e, a fim de traçar planos de ações estratégicas as eficazes visando o desenvolvimento e crescimento socioeconômico do município, que são deveras essenciais.

Diante das exigências da sociedade por ampliação da oferta e melhoria na qualidade dos serviços públicos. Nesse cenário, torna-se fundamental, a busca pela eficiência na atuação do executivo, a efetiva coordenação das ações de gestão, condições essenciais para a ampliação da capacidade do Município de conduzir políticas públicas.

Ademais, os referidos cargos efetivos se amoldam perfeitamente aos preceitos da Constituição Federal, portanto, as referidas alterações se tratam de uma reorganização administrativa necessária ao atendimento dos interesses da Administração Pública, sendo a proposição de grande valia para o Executivo Municipal, uma vez que possibilitará a ampliação do acesso da população aos cargos e funções da Administração Pública.

No mais, o executivo encaminhou o Anexo I ao PROJETO DE LEI °N. 011/2023 com a Descrição das Atribuições do Fiscal de Tributos Municipais e descrições detalhada do cargo e Anexo I com a Alteração da Atribuição no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, tudo muito bem elaborado e detalhado, mostrando um grau de zelo considerável com a referida função pública.

Ante o exposto, não havendo qualquer aspecto de ilegalidade que macule ou impeça o regular trâmite do processo legislativo, bem como não se observou qualquer vício de ilegalidade que impeça o seu prosseguimento, deve o projeto de lei seguir sua marcha normal, devendo o mesmo ser aprovado pelos nobres pares.

APROVADO
EM 18/09/23
CM/PA



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de
Tucumã

No que tange à regimentalidade do Projeto de Lei nº 011/2023, verifico que fora instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento Interno e com a boa técnica legislativa. Assim, no que diz respeito à regimentalidade não verifico irregularidade capaz de impedir o prosseguimento da proposta.

No tocante a redação, concluímos que a presente propositura está em acordo com as leis e normas vigentes, estando revestido de constitucionalidade.

Ante o exposto, as Comissões reunidas opinam PELA **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 011/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal sendo FAVORÁVEL ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para deliberação e votação.

Sendo assim, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.**

É O PARECER.

Sala das comissões, em intervalo regimental para tal mister, 18 de setembro de 2023.

MAELY MATOS BENEDETTI
RELATORA-CESAS

Pelas Conclusões:

APROVADO
EM 18/09/23
CMTUCA



ESTADO DO PARA
Câmara Municipal de
Tucumã

Raiane S. Felix

RAIANE SOUZA FELIX
SECRETÁRIA-CESAS

Davina Kelen R. C. dos Santos

DAVINA KELEN R. C. DOS SANTOS
PRESIDENTE-CESAS

Raiane S. Felix

RAIANE SOUZA FELIX
RELATORA-CLJRF

Pelas Conclusões:

Wellington Faria da Costa

WELINGTON FARIA DA COSTA
PRESIDENTE-CLJRF

Aurino Moreira dos Santos

AURINO MOREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO-CLJRF